

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 46, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 148/2024, que institui a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 89/2025/PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto em suma, visa a valorização das pessoas que vivem no campo e tem como principais objetivos o estímulo à permanência no campo do trabalhador rural, o incentivo ao desenvolvimento sustentável, o respeito à pluralidade étnica e cultural no campo e a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais no campo, dentre outros objetivos.

Contudo, o projeto em apreço está eivado de vício de iniciativa, nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

O projeto, dentre outras ações, prevê a expansão de linhas de crédito específicas para o meio rural, a promoção da melhoria da infraestrutura no campo, para a incrementação do transporte, a escoação da produção, o deslocamento e o acesso à educação, à cultura e ao lazer no meio rural. Sendo assim, caberá essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência de autorizar a matéria que trata a proposição em análise. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

Dessa forma, a inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

Além disso, as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I do artigo 2º e todos os incisos do artigo 3º preveem novas atribuições ao Poder Executivo, enquanto que também acarretam no aumento de despesas ao Poder Executivo. Dessa forma, o veto apenas desses dispositivos inviabilizaria a lei e consequentemente a implantação da política pública almejada.

É como entende a jurisprudência do STF:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 2719 ES, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 20/03/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 25-04-2003 PP-00032 EMENT VOL-02107-01 PP-00180).

Dessa forma, a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por afrontar o disposto nos arts. 62, inciso IV e 63, II e V, da Constituição Estadual, o que caracteriza o vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência, sendo este insanável.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº148/2024, que institui a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 13/03/2025, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16646291** e o código CRC **0EB0ED5A**.